

DECRETO Nº 137/2015

De 06/01/2015

“Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinando-se a regularização do terreno onde está localizado o Parque Infantil da Pré Escola Diva da Moraes Pucci e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Angatuba, imóvel destinado a regularização do terreno onde está localizado o Parque Infantil da Pré Escola Diva da Moraes Pucci, localizado na Rua João Lopes Filho, centro, Angatuba-SP, abaixo descrito e caracterizado, a saber:

Proprietário: Maria Helena Nery

Local: Rua João Lopes Filho, s/n

Município: Angatuba

Comarca: Angatuba

UF: São Paulo

Área a ser desapropriada: 221,45 m²

Trata-se de “um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, nos fundos da rua João Lopes Filho, medindo e confrontando da seguinte maneira: inicia-se no marco 19C, segue rumo 55º23’00”SE em uma distância de 24,13 (vinte e quatro metros e treze centímetros), confrontando com terreno da Prefeitura do Município de Angatuba, até o marco 12; deflete à direita e segue no rumo 34º27’00”SW em uma distância de 9,35 (nove metros e trinta e cinco centímetros), confrontando com a propriedade de João Donizeti Soares Vieira, sucessor de Ademir Libâneo, matrícula nº 7.119, até o marco 12ª; deflete à direita, segue no rumo 53º29’23”NW em uma distância de 24,90 (vinte e quatro metros e noventa centímetros), confrontando com imóvel da matrícula nº 12.333, de propriedade de Maria Helena Nery, até o marco D, segue em 8,77 (oito metros e setenta e sete centímetros), no rumo 38º46’00”NE, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Angatuba, sucessora de Mario Santo de Oliveira, matrícula nº 8.974, até encontrar o marco inicial 19 C, encerrando um área de 221,45 metros quadrados”. Imóvel pertencente a matrícula nº 12.332.

Artigo 2º - Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas às seguintes exigências:

I- que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II- que o proprietário prove não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 06 de janeiro de 2015.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
06/01/2015

Natália Favali Rodrigues
Chefe de Gabinete